



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
18/10/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 18 / 2022

Secretaria da Câmara

EMENTA: "INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAIS "PARCEIROS DAS MULHERES", CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA "DOMÉSTICA".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 18 / 2022

"INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAIS "PARCEIROS DAS MULHERES", CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA "DOMÉSTICA".

Art. 1º - Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres", que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º - No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º - Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I – Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II – Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

1

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

28ª Sessão Ordinária Extra em: 7/6/22

Por 08 Votos Favoráveis — Votos Contrários

— Abstenções — Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

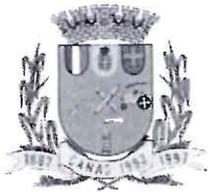
Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

36ª Sessão Ordinária Extra em: 7/6/22

Por 08 Votos Favoráveis — Votos Contrários

— Abstenções — Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

18 / 14 / 2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 18 / 2022

Secretaria da Câmara

IV – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V – Desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º - O órgão municipal competente desenvolvera procedimentos para a concessão e monitoramento do selo.

Art. 5º - O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I – Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II – Nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III – Nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º - No caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período de 12(doze) meses.

Parágrafo único: O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da mesma.

Art. 7º - A instituição que não atender ao dispositivo no parágrafo único do Art. 6º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá tira-lo de qualquer

2

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

18 / 04 / 2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 18 / 2022

material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contando a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 05 de abril de 2022.

ERNANI JOSÉ DA SILVA

"NANDO"

Vereador – PDT

3

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

18 / 04 / 2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 18 / 2022

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A responsabilidade social é quando empresas, de forma voluntária, adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus públicos interno e externo.

A proposição em tela tem como objetivo promover a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

O caminho percorrido desde a denúncia até a punição do agressor é de difícil percurso, e nele se encontram alguns dos principais obstáculos no combate à violência contra as mulheres no país. Cito como exemplo: o baixo número de delegacias especializadas no país; a falta de capacitação dos agentes públicos para casos de violência doméstica; a vergonha da vítima em ter que provar a agressão enquanto ainda é julgada pela sociedade.

Ainda, uma das dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência doméstica é a saída deste ciclo de violência, que a prende de diversas maneiras. O agressor faz com que a vítima seja dependente dele em mais de uma esfera. Muitas das vítimas de violência doméstica não conseguem se desligar desse ciclo porque são economicamente dependentes do parceiro agressor.

A criação de uma saída destinada a essas mulheres vítimas de violência doméstica que são financeiramente dependentes do agressor lhes daria segurança para quebrar esse ciclo. Ciclo este que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

O Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres" será concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

4

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
18 / 04 / 2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 18 / 2022

A relevância do presente projeto se faz presente no momento em que se estimula sejam abertos e conquistados espaços no mercado de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, que poderão, assim, calçar caminho para a sua independência financeira e quebrar o ciclo da violência.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 05 de abril de 2022.

Ernani José da Silva
ERNANI JOSÉ DA SILVA
"NANDO"
Vereador – PDT

5

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Abstenções _____ Ausências _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

214

Ementa

"INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL "PARCEIROS DAS MULHERES", CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA "DOMÉSTICA".

Autor

Ernani José da Silva - Nando

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **18/04/2022 11:14:00**

Luciele Buzatto



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 04/05/2022

Relator: Edison Afonso de Lima

Membro: Ernani José da Silva

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2022 - DO PODER LEGISLATIVO - "INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAIS "PARCEIROS DAS MULHERES", CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA "DOMÉSTICA". Quanto a sua constitucionalidade nada tenho a opor.

Sala das Comissões, 04/05/2022.

Edison Afonso de Lima

Relator: Edison Afonso de Lima

MEMBRO:



Ernani José da Silva

HOMOLOGO:



Mauro José Lopes da Silva

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, **reuniram-se no dia 04 de maio de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 18/2022 que “Institui o Selo de Responsabilidade Sociais “Parceiros das Mulheres”, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência “doméstica””**, de autoria do Poder Legislativo, no qual a Comissão emitiu o seguinte **parecer**:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do **Parecer Favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 18/2022**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2022.

RELATOR:

Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:

Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:

Alceu Moreira da Cunha Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, parágrafo único do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022, do Poder Legislativo, que **“INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAIS “PARCEIROS DAS MULHERES”, CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA “DOMÉSTICA”.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 7 de junho de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

VEREADOR EDISON AFONSO DE LIMA

RELATOR

MEMBRO -


Ver. Ernani José da Silva

HOMOLOGO -


Ver. Mauro José Lopes da Silva

aw



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022 do Poder Legislativo, que **“INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAIS “PARCEIROS DAS MULHERES”, CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA “DOMÉSTICA”**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 7 de junho de 2022, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O nº. 29/2022

“INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAIS “PARCEIROS DAS MULHERES”, CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA “DOMÉSTICA”.

Art. 1º - Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros das Mulheres”, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º - No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º - Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I – Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II – Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V – Desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º - O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e monitoramento do selo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Art. 5º - O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I – Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II – Nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III – Nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º - No caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período de 12(doze) meses.

Parágrafo único: O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da mesma.

Art. 7º - A instituição que não atender ao dispositivo no parágrafo único do Art. 6º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contando a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 8 de junho de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 18/2022

Autor: Legislativo

Emenda: INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAIS "PARCEIROS DAS MULHERES", CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA "DOMÉSTICA"

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTOS CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTOS CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 18/2022 - INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAIS "PARCEIROS DAS MULHERES", CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA "DOMÉSTICA", do Legislativo, foi APROVADO por unanimidade de votos na 28ª Sessão Ordinária e na 36ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 7 de junho de 2022.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2022.



LAERTE ZANIN
Presidente

124